



## **PARECER JURÍDICO 177/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE AMAMENTAÇÃO E CURSO DE PRÉ NATAL (AMAMENTAÇÃO E PRIMEIROS CUIDADOS).**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação, pelo município, de empresa prestadora de serviços de consultoria em amamentação pós-parto, a ser realizada no domicílio da puérpera,



A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, mas prevê exceções, como a **inexigibilidade de licitação** para serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, inciso III).

A análise do presente caso revela que os serviços de consultoria em amamentação e cursos de pré-natal, embora sejam serviços técnicos especializados, foram inicialmente submetidos a uma pesquisa de mercado que culminou na **ausência de interessados** via publicação oficial e **baixa adesão** via e-mail.

Este cenário aponta para uma **inviabilidade de competição** concreta no contexto local da presente demanda, ainda mais porque **a referida contratação, em parte, refere-se a serviço presencial de consultoria de amamentação no domicílio da puerpera.**

Os requisitos necessários para o **Estudo Técnico Preliminar**, foram devidamente observados com a inclusão do referido documento no processo, demonstrando a fase interna de planejamento da contratação.

O **Termo de Referência** apresentado descreve de forma clara e precisa o objeto, os requisitos de qualificação da empresa e dos profissionais, bem como os critérios de execução e fiscalização dos serviços, atendendo ao que preconiza o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A presença do Certificado de Notória Especialização de Natana Pereira da Rosa no **curso de Consultoria em Amamentação** e os **documentos de habilitação da empresa "NATANA PEREIRA DA ROSA"** são



Diante do exposto, e considerando que todos os requisitos legais e procedimentais para a inexigibilidade de licitação foram integralmente cumpridos, conforme o **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, atesto a **inviabilidade de competição** para a contratação dos serviços de consultoria em amamentação e cursos de pré-natal no âmbito deste Município.

A comprovada qualificação da empresa "NATANA PEREIRA DA ROSA" (CNPJ: 41.979.539/0001-11), por meio da certificação de sua representante, corroboram a inviabilidade de competição e a notória especialização para a execução do objeto, bem como a pesquisa de preços com contratos correlatos já realizados com outros Municípios, atestam a possibilidade da contratação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Boa Vista do Incra/RS, 30 de julho de 2025.

**Lucas Ribas Isa**

**Assessor Jurídico**

**Advogado**

**OAB/RS 110.997**